

### PARECER PRÉVIO № 30/2016-DIRAC-TCE - TRIBUNAL PLENO

### 1-Processo TCE nº 2281/2007

Apensos: Processos nºs.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão:Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício:2006.
- 5- Responsável: Sr. XX XXX XXX XXX XX XX, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DCAMI Relatório Conclusivo nº XX/XXXX (fls. XXX/XXX).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público de Contas**: Parecer nº XXX/XXXX (fls. XXX/XXX)-MP-ACP, do Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2006. Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a XXXXXX das Contas anuais.

### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em concordância (divergência) com o Parecer do Ministério Público de Contas:

### Processo TCE nº 2281/2007



### PARECER PRÉVIO № 30/2016-DIRAC-TCE - TRIBUNAL PLENO

**10-Ata:** XXª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** XX de XXXXX de XXXX.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Correa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. 13-Representante do Ministério Público junto a este TCE: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

### LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

### JULIO CABRAL

Conselheiro

## **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro

### JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral.



# ACÓRDÃO № 30/2016-DIRAC- TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº \${numero\_documento})

### 1- Processo TCE nº 2281/2007

**Apensos:** Processos.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão:Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício:2006.
- **5- Responsável:** Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DCAMI Relatório Conclusivo nº XXX/XXXX (fls. XXX/XXX).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público de Contas**: Parecer nº XX/XXXX (fls. XX/XXXX)-MP, do Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2006. Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Contas XXXXXXXXXXXXX. Glosa. Multas. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Cobrança Executiva. Municipal. Recomendações atual Gestor ao Comunicação Ministério Público Estadual. ao Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos arts. 71, II, da CF/88, c/c o art. 40, II, da CE e arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2.423/96 e art. 11, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade (por maioria), nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou (discordou do) com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1-** julgar XXXXXXX a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. XXXXXXXXXXXXX, Prefeito e ordenador de despesa, nos termos do art. 1.°, II c/c art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei n.º 2.423/96 e art. 5.°, II, c/c o art. 188, II, §1.°, III, "a", "b" e "c", da Resolução n.º 4/02-TCE, para:
- **9.2-** GLOSAR o valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXX e XXX reais e XXXX centavos) ao Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, corrigido monetariamente, pelas impropriedades discriminadas no relatório conclusivo do DCOP, fls. XX/XX e item X do relatório/voto.



# ACÓRDÃO Nº 30/2016-DIRAC-TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº \${numero\_documento})

### Processo TCE nº 2281/2007

- **9.3-** MULTAR o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa de XXXXXXXXXX:
- a) No valor de R\$ XXX,XX (XXXXX e XXXX reais e XXXX e XXX centavos), com fulcro no art. 1°, XI e XXVI c/c o art. 54, IV, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea "a", da Resolução n.º 4/02, alterada pela Resolução n.º 1/09, pelo não atendimento a diligência referente aos questionamentos do Ministério Público, itens 6 a 33 do relatório/voto;
- b) No valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º 4/02-TCE/AM, alterado pela Resolução nº. 1/09-TCE/AM e art. 6.º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução n.º 7/02-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 2/07, também do TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos registros de movimentação contábil referente aos meses de Janeiro a Dezembro (12 meses), totalizando o montante de R\$ X.XXX,XX (XXX XXX XXX e XXX reais e XXXX centavos), item 3 do relatório/voto.

- **9.6-** AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6.º do art. 308, todos da Resolução n.º 04/02- TCE.
  - **9.7-** RECOMENDAR ao atual Gestor Municipal que:



# ACÓRDÃO № 30/2016-DIRAC- TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº \${numero\_documento})

a) Observe os prazos previstos nas normas legais desta Corte de Contas, bem como os dispositivos da Resolução n.º 7/02, referente ao ACP;

### Processo TCE nº 2281/2007

- b) Cumpra o disposto na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal) acerca da apresentação dentro do prazo legal dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- c) Organize, na forma da legislação de regência, a gestão patrimonial e o controle dos bens do município;
- **9.8-** Comunicar o fato ao Ministério Público Estadual para adoção das providências pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), colocando-se os autos à sua disposição.
- **9.9-** Determinar o arquivamento do Processo XXXX/XXXX, sem resolução de mérito, apenso.

**10-Ata:** XX<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: XX de XXXXXXXX de XXXX.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Correa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**14-Representante do Ministério Público junto a este TCE:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

# LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBQUERQUE

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral.